Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2022

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Da nova redação à ementa e aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 81/1999 que institui semana municipal da criança e do adolescente.

Art. 1º A ementa da Lei 81/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG, a Semana da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

Art. 2º Altera-se o art. 1º da Lei 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG a semana da criança e adolescente a ser comemorada anualmente, na semana anterior ao dia 12 de outubro." (NR)

Art.3º Altera-se o art. 3º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na semana da criança e adolescente, a Rede Municipal de Educação, por meio de suas escolas municipais e Núcleo de Apoio Psicossocial de Sarzedo - NAPS, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos Cetros de Referência da Assistência Social – CRAS - e Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura, desenvolverão atividades voltadas à promoção do desenvolvimento social.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, na época, poderão desenvolver campanhas, concursos de redação, jogos, shows de talentos, e outros que exaltam a importância do bem estar e qualidade de vida da criança e adolescente." (NR)

Art. 4º Altera-se o art. 4º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." (NR)

Art. 5º Altera-se o art. 5º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Sala das Sessões Frank Landi, em 28 de junho de 2022.

Daniela Cristina Teixeira Salles
Cidadania